



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Contrato nº 024/2021

CONTRATO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E A FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, carteira de identidade nº 037729324, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 350.247.637-34, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 1880, de 02 de julho de 2021 e a empresa **FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI** situada na Roberval Cordeiro de Farias, nº 440 – sala 304, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.795-325 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.136.913/0001-19, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, Braulio da Silva Faria Junior, brasileiro, separado, cédula de identidade nº 11991566—8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 091.064.357-18, domiciliado à Rua Omar Bandeira Ramidan Sobrinho, nº 730 – bloco 03 – apto 102, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES**, com fundamento no processo administrativo n.º SEI-220011/000868/2021, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos n.º 3.149/80 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência – Anexo I e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

q) Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.

r) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

s) Cabe ainda à CONTRATADA cumprir todas as exigências estabelecidas nos itens 9 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de até R\$ 4.234.976,40 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

8

le-

so

fo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de até R\$ 4.234.976,40 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de até R\$ 352.914,70 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 2979-3, agência nº 2949-1 de titularidade da CONTRATADA, junto a instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'J' and the word 'Lotto'.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e dois) horas, para que seja mantido o percentual de 5% cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

U -



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo o encerramento do contrato por qualquer causa, a CONTRATADA fica obrigada a manter o objeto instalado pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias sob pena de aplicação de multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

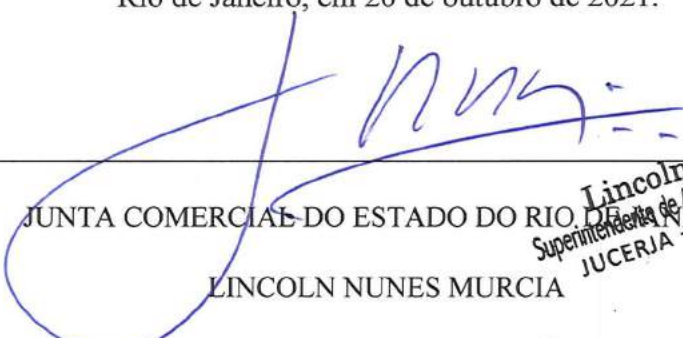
[Assinaturas manuscritas em azul]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2021.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LINCOLN NUNES MURCIA
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ID- 2145804-9

*Lincoln Murcia
Superintendente de Administração e Finanças
JUCERJA - ID-2145804-9*



FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI
BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR

REPRESENTANTE

Cláudia Maria Narcizo
Assessora - JUCERJA
Id. Funcional: 4325970-7

TESTEMUNHA
CPF: 072.107.987-30


TESTEMUNHA
CPF: 025.661.047-94



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência – TR traz as especificações do objeto, as condições obrigatórias de prestação de serviços e as regras de participação para esta contratação de serviços continuados de apoio técnico e operacional. O presente centraliza as demandas eventuais e futuras da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

- **Prazo dos Contratos:** 12 (doze) meses.
- **Prazo de Início dos Serviços:** 10 (dez) dias úteis posteriores à data de publicação do extrato do termo contratual.
- **Objeto:** o objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, para atender as necessidades da JUCERJA.
- **Orçamento Estimado da Licitação:** R\$ _____
- **Condições de Pagamento:** mensalmente, à vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura da execução dos serviços.
- **Anexos do Termo de Referência:**
 - Anexo A: Acordo de Nível de Serviço
 - Anexo B: Planilha de Composição de Custos
 - Anexo C: Código de Ética da JUCERJA
 - Anexo D: Declaração de Adesão ao Código de Ética da JUCERJA
 - Anexo E: Declaração de Realização de Vistoria

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para prestação dos serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da JUCERJA, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no que rege a Lei nº 10.520/2002.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

1.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, podendo ser prorrogados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.3A presente licitação será regida pelo tipo Menor Preço Global por Lote.

1.4 O Regime de Execução será Indireto, do tipo Empreitada por Preço Global.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O objetivo desta contratação é atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o uso dos sistemas SEI – Sistema Eletrônico de Informações, SRE – Sistema de Registro Empresarial, Sistema de Gestão de Contratos, SAED – Sistema de Autenticação de Escrituração Digital, novas tecnologias em face das exigências do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração, BIOVALID (sistema de reconhecimento facial), Fale Conosco, Serviços de Filiais da Receita Federal, SIAFE-RIO, SIPLAG, GED e demais demandas internas e externas administrativas.

2.2 Vale ressaltar que a JUCERJA atua como órgão responsável por efetuar o registro dos atos relativos às empresas, guardar os documentos preservando, assim, a sua autenticidade, prestador de informações sobre as empresas aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, ao público em geral e às outras juntas comerciais, zelador pelo cumprimento das leis e diretrizes relativas ao Registro do Comércio, traçadas pelo DREI, mantenedor de cadastro atualizado com informações sobre as empresas, efetuator do registro de Empresas, Leiloeiros, Armazéns Gerais, Tradutores Públicos e Cooperativas, logo sendo cabível a contratação de serviço acessório à sua atribuição de registro empresarial.

2.3 A prestação de serviço será de acordo com as necessidades da JUCERJA, sendo, portanto, sob demanda.

2.4 As demandas foram consultadas junto à Presidência, Vice-Presidência, Secretaria-Geral, Procuradoria Regional, Superintendência de Registro, Superintendência de Controle Interno, Superintendência de Administração e Finanças, Superintendência de Informática, Área de Pessoal, Área de Patrimônio e Almoxarifado, Assessoria de Contabilidade Analítica, Assessoria de Planejamento e Gestão, bem como as necessidades tratadas em reunião semanal com a presença de toda a Administração da JUCERJA.

3 - DO OBJETO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

3.1 Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

3.2 Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, pois tem por objetivo atender uma necessidade pública permanente e contínua, que se estende além de 1 (um) exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da JUCERJA.

3.4 O objeto será dividido em lote único.

3.5 O lote será composto por itens definidos em Postos de Serviço, conforme a descrição completa dos quadros de 1, 2 e 3, do item 4 e a descrição do item 7 deste Termo de Referência.

3.6 O FORNECEDOR deverá disponibilizar, por posto de serviço, a quantidade de funcionários que sejam suficientes para cumprir as jornadas de trabalho, observando as determinações previstas nas leis trabalhistas.

3.7 Especificações Técnicas: conforme descrições dos serviços que será disposto no Quadro 1 – Quantitativos do item 4 e Descrição do item 7.

3.8 As quantidades apresentadas no Quadro 1 do item 4, foram coletadas por meio de informações de todas as áreas da JUCERJA, e constituem demandas futuras e incertas, não havendo obrigação de consumo por parte da JUCERJA.

3.9 A seguir serão apresentados os Quadros 1 e que trazem a composição do lote, as especificações de cada item e respectivos quantitativos.

4 – DO QUANTITATIVO:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de Supervisor em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais. POSTO/MÊS 0308.002.0127	01



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

	ID - 168781	
02	Contratação de empresa prestadora de serviços de Assistente Administrativo em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais. POSTO/MÊS 0308.002.0119 ID - 166941	55
03	Contratação de empresa prestadora de serviços de Contínuo, para transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, auxiliar na secretaria, equipamentos de escritório, transmitir mensagens orais e escritas, em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais. POSTO/MÊS 0308.002.0128 ID - 169340	01

4.1 Nos preços estabelecidos na oferta final da Proposta Detalhe deverão estar compreendidos todos os custos necessários, diretos e indiretos, para que os itens sejam prestados de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto deste Termo de Referência.

4.2 Será exigido, no momento da apresentação da Proposta Detalhe, com a oferta final, que seja entregue o Anexo A preenchido, com referência a cada item que for escopo da Proposta Detalhe.

4.3 Será exigida a apresentação de cópia de uma ou mais Convenções Coletivas de Trabalho, conforme as planilhas de composição de custos utilizadas no Lote em questão, de forma a permitir a análise das informações da Proposta Detalhe e anexo.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

4.4 Cada Convenção Coletiva de Trabalho informada deverá possuir protocolo de registro no Ministério do Trabalho e as partes deverão conter pelo menos um Sindicato Laboral e pelo menos um Sindicato Patronal.

4.5 Caso não haja Convenção Coletiva de Trabalho vigente, poderá ser informado, em substituição, Acordo Coletivo de Trabalho.

4.6 Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta licitação, não podendo o profissional ser deslocado pelo FORNECEDOR, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

4.7 Não é admitida a possibilidade de o FORNECEDOR subcontratar outras empresas do mesmo ramo, pois tal ação iria tirar o caráter dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade esperados na relação de emprego entre os profissionais e o FORNECEDOR.

5 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Da Especificação do Serviço

5.1.1 - Os serviços objeto da presente contratação serão para apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e acessórias desenvolvidas na JUCERJA, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

5.1.2 - A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações requeridas e normas aplicáveis, dispondo da infraestrutura e equipe profissional necessária à perfeita execução do contrato.

6. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá nas dependências da JUCERJA.

6.1.2 - Os serviços de apoio contemplam a execução de atividades rotineiras, de cunho acessório, sendo estas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

6.1.2.1 - Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente os assistentes administrativos na execução de suas atividades rotineiras e controlar frequência, faltas e horários.

6.1.2.2 - Entregar documentos em caráter de urgência, arquivar documentos, abrir e organizar pastas, preparar etiquetas, anotar recados, realizar e receber chamadas telefônicas, auxiliar no recebimento, distribuição e acondicionamento em local próprio de materiais de expediente utilizados, reproduzir documentos em scanner e fotocopadoras, receber e enviar correspondência eletrônica, acessar os sistemas operacionais utilizados pela Autarquia, descritos no item e todas as demais atividades correlatas, cotidianas e acessórias necessárias ao atendimento de suporte às unidades organizacionais da JUCERJA.

6.1.2.3 - Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora da JUCERJA, efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários e auxiliar os demais serviços correlatos sempre que necessário.

6.1.3 – Para atender à demanda de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e acessórias desenvolvidas na JUCERJA, a Contratada deverá alocar, nos postos de trabalho, profissionais na categoria de Supervisor e Assistente Administrativo e Contínuo, cujas atribuições e perfil profissiográfico se encontram especificados nos subitens do item 5.4.

7. – DOS POSTOS DE TRABALHO

7.1.1 – Quantitativo

7.1.1.2 - A contratação para prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, visa atender ao disposto no item 3.

7.2 – Funcionamento

7.2.1 - Os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, no horário compreendido entre 8h e 20h, considerando, para tanto, o horário de funcionamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

da área administrativa da JUCERJA, obedecida a jornada normal de trabalho prevista na CLT, devendo, se for o caso, ser observadas as variações impostas em legislações específicas.

7.2.2 - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço da Contratante.

7.2.3 - Nos feriados e pontos facultativos para o servidor público poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho, e em caso positivo deverá ser observado o horário estabelecido pela Contratante, que inclusive poderá reduzi-lo.

7.2.4 Caso o horário de expediente da JUCERJA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.2.5 - O valor referente ao funcionamento dos postos de trabalho nos feriados, pontos facultativos para o servidor público, já está considerado no cálculo do custo da contratação.

7.2.6 - A Contratada deverá manter controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, sendo responsável pela anotação de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, em consonância com a legislação trabalhista vigente, sendo função do supervisor manter este controle.

7.2.7 - A contratada deverá suprir falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela Contratante, com outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos neste Termo de Referência, uma vez que o comprometimento da execução dos serviços ensejará glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu vago.

7.3 - Da Categoria Profissional

7.3.1 – Atribuições



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

7.3.1.1 Constituem atividades inerentes ao posto de supervisor:

a) Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente os assistentes administrativos na execução de suas atividades rotineiras e controlar frequência, faltas e horários.

7.3.1.2 Constituem atividades inerentes ao posto de assistente administrativo:

a) Execução de atividades rotineiras, de cunho acessório, sendo estas: entregar documentos em caráter de urgência, arquivar documentos, abrir e organizar pastas, preparar etiquetas, anotar recados, realizar e receber chamadas telefônicas, auxiliar no recebimento, distribuição e acondicionamento em local próprio de materiais de expediente utilizados, reproduzir documentos em scanner e fotocopiadoras, receber e enviar correspondência eletrônica, acessar os sistemas operacionais utilizados pela Autarquia, descritos no item e todas as demais atividades correlatas, cotidianas e acessórias necessárias ao atendimento de suporte às unidades organizacionais da JUCERJA e todas as demais correlatas, cotidianas e acessórias necessárias ao atendimento de suporte às unidades organizacionais da JUCERJA.

7.3.1.3 Constituem atividades inerentes ao posto de contínuo:

a) Execução de atividades rotineiras, de cunho acessório, sendo estas: transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora da JUCERJA, efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários e auxiliar os demais serviços correlatos sempre que necessário.

7.4.2 – Perfil Profissiográfico

7.4.2.1 – Requisitos Básicos

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

7.4.2.2 - Formação Escolar e Capacitação

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo para o subitem 7.3.1.1 e 7.3.1.2;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo para o subitem 7.3.1.3;
- c) Conhecimentos básicos de informática (Word, Excel, internet).

7.4.2.3 - Competências Comportamentais

- a) Boa apresentação;
- b) Responsabilidade;
- c) Cooperação;
- d) Cordialidade e urbanidade;
- e) Equilíbrio emocional;
- f) Ética profissional;
- g) Capacidade de organização;
- h) Discrição.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto, e que se enquadra no CONCLA – IBGE pertinente ao objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

8.2 Um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação. O(s) atestado(s) não poderá(ão) ser superior(es) ao período de 05 (cinco) anos.

8.3 Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a prestação de serviços de apoio administrativo e auxiliares, bem com os requisitos abaixo:

8.4 Mínimo de 12 (doze) meses dos serviços efetivamente executados.

8.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

8.6 Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;

8.7 Data da emissão dos atestados; e

8.8 Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s)/órgão(s) atestante(s).

8.9 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

8.10 No caso de apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, fica aceito o seu somatório.

8.11 A JUCERJA poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

8.4 Caso o horário de expediente da JUCERJA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.5 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

8.6 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor da JUCERJA responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

8.7 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo correspondente do Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

8.8 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito por meio dos telefones (21) 2334-5468/5469, em dias úteis nos horários de 10hs às 17hs. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela JUCERJA isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

9 – DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado – BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA.

10.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

10.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à Superintendência de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas. Juntamente com a fatura a Contratada deverá encaminhar:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida na data da entrega da nota fiscal);
- d) Relação nominal dos profissionais alocados na prestação dos serviços no mês de referência;
- e) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, juntamente com a Relação de Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) específicas para esta contratação;

4:

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- f) cópia da folha de pagamento e o comprovante de depósito bancário, identificando o nome dos respectivos profissionais;
- g) comprovante de fornecimento do auxílio refeição/alimentação e auxílio transporte, com a identificação do nome dos respectivos profissionais, a data da disponibilização e o valor;
- h) planilha de cálculo com a dedução de valores relativos a não ocupação dos postos de trabalho, em decorrência de faltas, férias, licenças ou posto vago;
- i) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada.

10.3.1 – A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, extrato do FGTS e do INSS de cada profissional alocado no contrato.

10.4 Para o envio da fatura, a Contratada deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

10.5 A Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

10.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), integrantes da Comissão de Fiscalização do Contrato.

10.7 O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na forma do Item 10.3, isenta de erros, previamente atestado pelos fiscais do contrato.

10.8 Verificado qualquer erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no Item 10.3 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erro.

10.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

10.10 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados sua proposta.

10.11 – O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.12 – A Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio refeição/alimentação, auxílio transporte dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados e dos respectivos encargos sociais.

10.13 – O pagamento concernente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas pela Contratada, que se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) relação nominal dos profissionais alocados na prestação dos serviços dispensados pela contratada e respectiva planilha com o demonstrativo dos valores devidos a título de rescisão contratual, incluindo memória de cálculo detalhada;

b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços dispensados pela contratada, devidamente homologados, quando aplicável;

c) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

10.14 – A Contratante está autorizada a efetuar descontos nas notas fiscais/faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive rescisórias, diretamente aos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da JUCERJA, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- 11.2** Designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços;
- 11.3** A comunicação oficial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por intermédio do preposto e por meio de documentação escrita (ofícios, circulares ou correio eletrônico institucional);
- 11.4** Os profissionais contratados deverão possuir as competências técnicas e comportamentais descritas no CONCLA – IBGE pertinente ao objeto;
- 11.5** Por interesse da Administração, a empresa deverá substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional considerado inconveniente à boa ordem e à execução dos serviços;
- 11.6** Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, atendendo a todas as leis vigentes;
- 11.7** Fornecer fatura discriminando os serviços prestados e impostos vigentes;
- 11.8** Fornecer junto com a fatura mensal, relação nominal dos (as) profissionais que prestaram serviços no mês, devendo ser informado: Matrícula, Salário, Situação (se ativo, demitido, férias, etc.);
- 11.9** Fornecer cópias das folhas de frequência correspondentes ao mês faturado, devidamente assinado pelos (as) funcionários, pertinentes ao contrato;
- 11.10** Caso a diária por qualquer motivo injustificado não for cumprida, acarretará em glosa, além de sanções administrativas por inadimplemento contratual;
- 11.11** Todo atraso deverá ter reposição e ser comunicado à Administração da JUCERJA;
- 11.12** Fornecer relação dos (as) funcionários em férias, no mês correspondente a fatura;
- 11.13** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE.
- 11.14** Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital e no Contrato firmado, durante toda a execução do contrato.

60- [assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 A Contratante deverá:

12.2 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

12.4 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução do contrato.

12.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.6 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

12.7 Documentar e notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1.1 - Será designado como Gestor do Contrato, um servidor representante da JUCERJA, que executará, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

13.1.2 – Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes da JUCERJA, aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

13.2 - Atribuições do Gestor do Contrato

13.2.1 - Ao Gestor caberá o acompanhamento do contrato, em todas as suas fases, da elaboração à execução.

13.2.2 – O Gestor deverá acompanhar o prazo de vigência do contrato para que, ao identificar que o mesmo está por findar, adote as providências necessárias à sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

prorrogação ou à realização, em tempo hábil, de novo processo licitatório para contratação do mesmo objeto.

13.2.4 – Ao gestor compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma gestão contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

13.2.5 – O gestor e/ou gestor substituto, na ausência do fiscal e fiscal substituto, atestará a nota fiscal apresentada pela contratada, após confirmada a execução do objeto contratado.

13.3 - Atribuições do Fiscal do Contrato

13.3.1 - Aos Fiscais caberá a fiscalização do contrato, na qual consiste na verificação da relação entre as obrigações contratadas e as executadas e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações.

13.3.2 - Os Fiscais deverão manter pasta específica (física ou digital) contendo cópia dos documentos que possibilitem dirimir quaisquer dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sendo estes:

- Termo de Referência;
- Edital da licitação;
- Proposta da contratada e planilhas de formação de custos;
- Contrato;
- Todos os aditivos (se existentes).

13.3.3 - Os Fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

13.3.4 - Os Fiscais deverão comunicar ao Gestor do Contrato, as ocorrências relevantes, positivas e negativas advindas durante toda a vigência do contrato. No caso de negativas, os Fiscais deverão notificar a empresa contratada, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos detectadas no cumprimento das obrigações contratadas, devendo também comunicar ao gestor para que possam ser adotadas as medidas cabíveis no presente caso.

13.3.5 - Os Fiscais deverão manifestar-se motivadamente em todas as anotações que ocorrências que notar, principalmente quanto às irregularidades identificadas durante a execução contratual.

13.3.6 - Os Fiscais atestarão a nota fiscal, apresentada pela contratada, após conferência da realização da despesa, em conformidade com a contratação, bem como as medições dos serviços nas datas de referência e a verificação das obrigações da Contratada abaixo relacionadas:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior, que não podem ser inferior ao previsto no contrato administrativo;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação/refeição;
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) Pagamento do 13º salário;
- g) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, no que couber;
- h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos profissionais vinculados ao contrato;
- i) Pagamento das verbas rescisórias, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

13.3.7 – Aos Fiscais compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma fiscalização contratual



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

13.3.8 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Gestão ou Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela JUCERJA.

13.3.9 A atuação ou a eventual omissão da Gestão ou Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.3.10 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- b) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- e) Relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

14 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

14.1. Para o preenchimento das planilhas de formação de custos, a empresa habilitada deverá apresentar, juntamente com as planilhas, o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual é vinculada, lei ou sentença normativa, devendo sua proposta ser balizada no documento apresentado no Anexo B deste Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

14.2 Para a prestação de serviços deverão ser considerados os quantitativos conforme item 4 deste Termo.

14.3 - Os valores unitários dos salários foram estipulados com base em pesquisa de mercado, e expressam as necessidades mínimas da Administração, no que concerne às exigências apresentadas para esta contratação, não sendo, desta forma, permitido aos proponentes que apresentem valores inferiores aos fixados pela Administração.

14.4 - O valor fixado pela Administração a título de alimentação consta do comprovante anexo ao Edital, e expressa às necessidades mínimas da Administração no que concerne às exigências apresentadas para a contratação, respeitados, se mais favoráveis, os acordos e convenções coletivas apresentadas pelas empresas. A base de cálculo deverá corresponder a 22 (vinte e dois) dias úteis.

14.5 - O valor unitário utilizado para o cálculo estimativo do vale-transporte corresponde à tarifa modal Bilhete único Intermunicipal para um total de 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo este o parâmetro estabelecido para as revisões do mencionado insumo, com quantidade necessária de vales transportes diário, para a locomoção da residência ao local de trabalho (ida e volta), utilizando como base de cálculo o Bilhete Único Intermunicipal.

14.6 - O pagamento de vale-alimentação e vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.7 - Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

14.8 - Como critério de aceitabilidade da proposta adotar-se-á o do preço máximo global estimado para o certame, bem como os valores unitários máximos por item.

14.9 - Na hipótese de algum item encontrar-se acima dos valores unitários estimados, deverá a proponente readequá-lo, mantido o valor global de sua proposta, sob pena de desclassificação.

14.10 - A empresa habilitada deverá apresentar a composição analítica para execução dos serviços, conforme planilhas que compõem o Anexo B, apresentando-as readequadas com os valores ofertados no certame, demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação, em conformidade com o que dispõe o artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei

8

U. - [assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Federal n.º 8.666/93, juntamente com o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a qual é vinculada, lei ou sentença normativa, devendo sua proposta ser balizada no documento apresentado.

14.11 - A empresa deverá adequar nas planilhas de composição de custos a alíquota do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) com base em sua atividade preponderante e levando em consideração o valor de seu FAP. Para comprovação dos valores aplicados, deve a empresa apresentar cópia da GFIP e do FAPWEB, na entrega da respectiva planilha.

14.12 - As empresas deverão adequar as alíquotas do PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) à legislação vigente, Lei federal n.º 10.637/02 e Lei federal n.º 10.833/03, de acordo com o seu regime de tributação, comprovado por meio de documento que indique o regime enquadrado, a ser entregue juntamente com a planilha de composição dos custos.

14.13 - A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação ao agente administrativo do contrato.

14.14 - Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

14.15 - As empresas a que se refere o item 14.14 devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, sendo a comprovação dos cálculos realizada mediante o preenchimento das tabelas específicas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo B), juntamente com a apresentação dos seguintes documentos, a serem entregues com as planilhas:

a) cópia dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referentes aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

b) cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referentes aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

c) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida.

14.16 - Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento, devendo, ainda assim, apresentar a documentação descrita no item 14.15, referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

14.17 - Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

14.18 - A tributação do ISS foi estimada com base na alíquota máxima permitida na Lei Complementar nº 116/2003, de forma a garantir a ampla concorrência no certame. As empresas devem adequar a alíquota do tributo nas suas propostas, informando nas planilhas o número do item da Lista de Serviços Anexa à Lei sobre o qual se baseará o faturamento do ISS durante a execução do contrato.

14.19 - Cópia da legislação municipal comprobatória da alíquota aplicada deve ser entregue juntamente com a planilha de composição de custos.

14.20 - A sociedade empresária domiciliada fora do Município do Rio de Janeiro cujo serviço esteja descrito no Anexo A do Decreto Municipal nº 28.248/2007 e que emita documento fiscal autorizado por outro município deverá estar registrada no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM) conforme disciplina a Resolução SMF nº 2.515/2007.

15 - DA GARANTIA:

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

15.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de recebimento da via do contrato assinada, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Os quantitativos indicados no item 3 são estimados, não se obrigando a Autarquia pela sua contratação total. Estes serão utilizadas de acordo com as necessidades da JUCERJA;

16.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.3 A empresa licitante quando da apresentação de proposta deverá ficar atenta quanto aos respectivos dissídios coletivos;

16.4 A empresa licitante deverá apresentar a planilha de composição de custos – Anexo B do presente Termo de Referência;

16.5 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

16.6 A CONTRATANTE exime-se, nos termos do artigo 71, caput, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, da responsabilidade sobre quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial que vierem a resultar da execução do contrato mínimo, para cada tipo de serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADORES
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS

Item	Descrição
Finalidade	Prestar, de forma contínua, serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares visando atender a demanda da Autarquia.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados de modo satisfatório e pontual, nos moldes descritos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório mensal elaborado pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Quantidade de diárias efetivamente utilizadas, comprovadas através do Ponto Eletrônico. A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, com posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1 – Se as metas forem cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. 2 – Se permitir a presença de profissional mal apresentado e/ou sem crachá, então aplicar GRAU 1 por empregado e por ocorrência. 3 – Se mantiver profissional sem qualificação para a execução dos serviços, então aplicar GRAU 1 por empregado e por dia. 4 – Se suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, então aplicar GRAU 6 por dia e por tarefa designada. 5 – Se destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, então aplicar GRAU 3 por ocorrência. 6 – Se utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, então aplicar GRAU 5 por ocorrência. 7 – Se recusar-se a executar serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO, pertinente ao objeto contratado, sem motivo justificado, então aplicar GRAU 5 por ocorrência. 8 – Se permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequência letal, então aplicar GRAU 6 por ocorrência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- 9 – Se retirar profissional (s) do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE, então aplicar GRAU 4 por empregado e por dia.
- 10 – Se deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, então aplicar GRAU 1 por empregado e por dia.
- 11 – Se deixar de substituir profissional (s) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, então aplicar GRAU 1 por empregado e por dia.
- 12 – Se deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, então aplicar GRAU 1 por item e por ocorrência.
- 13 – Se deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato, então aplicar GRAU 1 por ocorrência.
- 14 – Se deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados, então aplicar GRAU 1 por ocorrência e por dia.
- 15 – Se deixar de cumprir determinação formal ou inscrição complementar da FISCALIZAÇÃO, então aplicar GRAU 2 por ocorrência.
- 16 – Se deixar de efetuar pagamento de salários, vale-transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, então aplicar GRAU 2 por ocorrência e por dia.
- 17 – Se deixar de manter sede, filial ou escritório no Rio de Janeiro – GRAU 1 por ocorrência.
- 19 – Se deixar de indicar e manter PREPOSTO na forma prevista neste Termo, então aplicar GRAU 1 por dia.
- 20 – Se deixar de apresentar quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, então aplicar GRAU 2 por ocorrência e por dia.
- 21 – Se deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos profissionais, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, até no máximo o 5º dia útil do mês, então aplicar GRAU 1 por ocorrência e por dia.
- 22 – Se deixar de entregar ou entregar com atraso ou entregar incompleta, a documentação exigida no Edital e neste Termo de Referência, então aplicar GRAU 1 por ocorrência e por dia.
- 23 – Se deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação no item, então aplicar GRAU 1 por ocorrência e por dia.
- 24 – Se deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de ANS, então aplicar GRAU 1 por item e por ocorrência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

	25 – Se deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de ANS, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, então aplicar GRAU 2 por item e por ocorrência. - Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.
Mecanismo de Cálculo	GRAU 1: 0,2% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 2: 0,4% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 3: 0,8% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 4: 1,6% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 5: 3,2% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 6: 4,0% sobre o valor mensal do contrato.
Sanções	Para os fins dos itens 1 a 25, será aplicada multa nas seguintes condições: a) 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5%, o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral. b) até o máximo de 20% do valor total do contrato no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigações contratuais. Ao atingir este percentual, sendo de interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido. c) 30% do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato. - As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor total do contrato. - As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente. - Serão excluídas as solicitações de atendimento não cumpridas dentro do prazo por motivos fortuitos ou de força maior. - Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejaram a aplicação das sanções acima.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Anexo B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

POSTO DE TRABALHO		
SUPERVISOR		
I – MÃO DE OBRA		
Município/UF	Rio de Janeiro/RJ	
Salário	R\$ 3.562,29	
Outros (especificar)	%	R\$
Total Geral do Montante I		R\$
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO “A”		
INSS	20,0000 %	R\$
SESC ou Sesi	1,5000%	R\$
SENAI ou SENAC	1,0000%	R\$
INCRA	0,2000%	R\$
Salário Educação	2,5000%	R\$
FGTS	8,0000%	R\$
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT: 2,000% x FAP:2,000%)	4,000%	R\$
SEBRAE	0,6000%	R\$
TOTAL DO GRUPO “A”	37,8000 %	R\$
GRUPO “B”		

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Férias (REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)	8,3333%	R\$
Adicional de férias (art. 7º, XVII, CF/88)	2,7778%	R\$
Auxílio Doença	0,4100%	R\$
Licença Maternidade/Paternidade	0,0100%	R\$
Faltas Legais	0,0700%	R\$
Acidente de Trabalho	0,0300%	R\$
Aviso Prévio	1,0670%	R\$
13º. Salário	8,3333%	R\$
TOTAL DO GRUPO "B"	21,0314 %	R\$
GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado	0,9000%	R\$
Indenização Adicional	0,0800%	R\$
Indenização (rescisões s/justa causa)	3,2000%	R\$
TOTAL DO GRUPO "C"	4,1800%	R\$
GRUPO "D"		
Incidência dos Encargos de "A" sobre os itens do Grupo "B".	%	R\$
Total Geral do Montante II - Encargos Sociais		R\$
Total Geral do Montante I (Remuneração) + Total Geral do Montante II (Encargos Sociais)		R\$
III – INSUMOS		
Uniformes		R\$
Auxílio Alimentação (R\$28,00*22 – 10% CCT)		R\$
Vale Transporte (R\$8,55*2*22-6% S/SALÁRIO)		R\$
Assistência Social Familiar Sindical (CCT)		R\$

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Seguro de Vida em Grupo	R\$
Outros a especificar:	R\$
Total Geral do Montante III - Insumos	R\$
Subtotal de mão de obra (Montantes I + II + III)	R\$

IV – DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
Lucro	%	R\$
Outros (especificar)		
Total Geral do Montante IV – Demais Componentes		R\$

V – TRIBUTOS		
ISSQN	5,0000%	R\$
COFINS	0,6500%	R\$
PIS	3,0000%	R\$
Outros (especificar)		
Total Geral do Montante V – Tributos	8,6500%	R\$

VI – VALOR MENSAL UNITÁRIO	
Tipo de mão-de-obra	Supervisor
Total Geral do Montantes (I + II + III + IV + V)	R\$

VII – VALOR GLOBAL	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 01 SUPERVISOR	R\$ ()
	Valor Global p/ Extenso:

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

--	--

Obs.:

- As planilhas de custos deverão observar 02 (duas) casas decimais para moeda e 04 (quatro) casas para percentuais.
- Para o preenchimento das planilhas de formação de custos, a empresa habilitada deverá apresentar, juntamente com as planilhas, o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual é vinculada, lei ou sentença normativa, devendo sua proposta ser balizada no documento apresentado. Item 15 deste Termo de Referência.
- Remuneração: salário base, conforme apontado na pesquisa de mercado.
- Vale transporte: Bilhete Único Intermunicipal.
- Ticket Refeição: Valor equivalente ao da JUCERJA, comprovante anexo ao Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Continuação - Anexo B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

POSTO DE TRABALHO		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
I – MÃO DE OBRA		
Município/UF	Rio de Janeiro/RJ	
Salário	R\$ 2.921,47	
Outros (especificar)	%	R\$
Total Geral do Montante I		R\$
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO “A”		
INSS	20,0000 %	R\$
SESC ou Sesi	1,5000%	R\$
SENAI ou SENAC	1,0000%	R\$
INCRA	0,2000%	R\$
Salário Educação	2,5000%	R\$
FGTS	8,0000%	R\$
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT: 2,000% x FAP:2,000%)	4,000%	R\$
SEBRAE	0,6000%	R\$
TOTAL DO GRUPO “A”	37,8000 %	R\$
GRUPO “B”		
Férias (REPOSIÇÃO DO AUSENTE)	8,3333%	R\$

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Adicional de férias (art. 7º, XVII, CF/88)	2,7778%	R\$
Auxílio Doença	0,4100%	R\$
Licença Maternidade/Paternidade	0,0100%	R\$
Faltas Legais	0,0700%	R\$
Acidente de Trabalho	0,0300%	R\$
Aviso Prévio	1,0670%	R\$
13º. Salário	8,3333%	R\$
TOTAL DO GRUPO "B"	21,0314 %	R\$
GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado	0,9000%	R\$
Indenização Adicional	0,0800%	R\$
Indenização (rescisões s/justa causa)	3,2000%	R\$
TOTAL DO GRUPO "C"	4,1800%	R\$
GRUPO "D"		
Incidência dos Encargos de "A" sobre os itens do Grupo "B".	%	R\$
Total Geral do Montante II - Encargos Sociais		R\$
Total Geral do Montante I (Remuneração) + Total Geral do Montante II (Encargos Sociais)		R\$
III – INSUMOS		
Uniformes		R\$
Auxílio Alimentação (R\$28,00*22 – 10% CCT)		R\$
Vale Transporte (R\$8,55*2*22-6% S/SALÁRIO)		R\$
Assistência Social Familiar Sindical (CCT)		R\$
Seguro de Vida em Grupo		R\$

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Outros a especificar:	R\$
Total Geral do Montante III - Insumos	R\$
Subtotal de mão de obra (Montantes I + II + III)	R\$

IV – DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
Lucro	%	R\$
Outros (especificar)		
Total Geral do Montante IV – Demais Componentes		R\$

V – TRIBUTOS		
ISSQN	5,0000%	R\$
COFINS	0,6500%	R\$
PIS	3,0000%	R\$
Outros (especificar)		
Total Geral do Montante V – Tributos	8,6500%	R\$

VI – VALOR MENSAL UNITÁRIO	
Tipo de mão-de-obra	Assistente Administrativo
Total Geral do Montantes (I + II + III + IV + V)	R\$

VII – VALOR GLOBAL	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 55 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ () Valor Global p/ Extenso:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

--	--

Obs.:

- As planilhas de custos deverão observar 02 (duas) casas decimais para moeda e 04 (quatro) casas para percentuais.
- Para o preenchimento das planilhas de formação de custos, a empresa habilitada deverá apresentar, juntamente com as planilhas, o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual é vinculada, lei ou sentença normativa, devendo sua proposta ser balizada no documento apresentado. Item 15 deste Termo de Referência.
- Remuneração: salário base, conforme apontado na pesquisa de mercado.
- Vale transporte: Bilhete Único Intermunicipal.
- Ticket Refeição: Valor equivalente ao da JUCERJA, comprovante anexo ao Edital.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Continuação - Anexo B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

POSTO DE TRABALHO		
CONTÍNUO		
I – MÃO DE OBRA		
Município/UF	Rio de Janeiro/RJ	
Salário	R\$ 1.369,62	
Outros (especificar)	%	R\$
Total Geral do Montante I		R\$
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
INSS	20,0000 %	R\$
SESC ou Sesi	1,5000%	R\$
SENAI ou SENAC	1,0000%	R\$
INCRA	0,2000%	R\$
Salário Educação	2,5000%	R\$
FGTS	8,0000%	R\$
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT: 2,000% x FAP:2,000%)	4,000%	R\$
SEBRAE	0,6000%	R\$
TOTAL DO GRUPO "A"	37,8000 %	R\$
GRUPO "B"		
Férias (REPOSIÇÃO DO AUSENTE)	8,3333%	R\$

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Adicional de férias (art. 7º, XVII, CF/88)	2,7778%	R\$
Auxílio Doença	0,4100%	R\$
Licença Maternidade/Paternidade	0,0100%	R\$
Faltas Legais	0,0700%	R\$
Acidente de Trabalho	0,0300%	R\$
Aviso Prévio	1,0670%	R\$
13º. Salário	8,3333%	R\$
TOTAL DO GRUPO "B"	21,0314 %	R\$
GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado	0,9000%	R\$
Indenização Adicional	0,0800%	R\$
Indenização (rescisões s/justa causa)	3,2000%	R\$
TOTAL DO GRUPO "C"	4,1800%	R\$
GRUPO "D"		
Incidência dos Encargos de "A" sobre os itens do Grupo "B".	%	R\$
Total Geral do Montante II - Encargos Sociais		R\$
Total Geral do Montante I (Remuneração) + Total Geral do Montante II (Encargos Sociais)		R\$
III – INSUMOS		
Uniformes		R\$
Auxílio Alimentação (R\$28,00*22 – 10% CCT)		R\$
Vale Transporte (R\$8,55*2*22-6% S/SALÁRIO)		R\$
Assistência Social Familiar Sindical (CCT)		R\$
Seguro de Vida em Grupo		R\$

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Outros a especificar:	R\$
Total Geral do Montante III - Insumos	R\$
Subtotal de mão de obra (Montantes I + II + III)	R\$

IV – DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
Lucro	%	R\$
Outros (especificar)		
Total Geral do Montante IV – Demais Componentes		R\$

V – TRIBUTOS		
ISSQN	5,0000%	R\$
COFINS	0,6500%	R\$
PIS	3,0000%	R\$
Outros (especificar)		
Total Geral do Montante V – Tributos	8,6500%	R\$

VI – VALOR MENSAL <u>UNITÁRIO</u>	
Tipo de mão-de-obra	Contínuo
Total Geral do Montantes (I + II + III + IV + V)	R\$

VII – VALOR <u>GLOBAL</u>	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 01 CONTÍNUO	R\$ (_____)
	Valor Global p/ Extenso: _____ _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Obs.:

- As planilhas de custos deverão observar 02 (duas) casas decimais para moeda e 04 (quatro) casas para percentuais.
- Para o preenchimento das planilhas de formação de custos, a empresa habilitada deverá apresentar, juntamente com as planilhas, o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual é vinculada, lei ou sentença normativa, devendo sua proposta ser balizada no documento apresentado. Item 15 deste Termo de Referência.
- Remuneração: salário base, conforme apontado na pesquisa de mercado.
- Vale transporte: Bilhete Único Intermunicipal.
- Ticket Refeição: Valor equivalente ao da JUCERJA, comprovante anexo ao Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO II

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – discrição;
- V – boa conduta;
- VI – lealdade e respeito às instituições;
- VII – observância das normas legais e regulamentares;
- VIII – respeito à hierarquia administrativa;
- IX – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
- VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
- VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;
- IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;
- X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;
- XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;
- XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
- XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

8

U -

g



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;
- II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;
- III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
- IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;
- V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;
- VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;
- VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;
- IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;
- X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;
- XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;

8

6 -

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

§1º - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executem atividades em nome da ou para a JUCERJA.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;

II - aplicar o Código, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;

e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.

Art. 11 - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

I - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;

IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI - encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- a) aplicação de pena de censura ética;
- b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c) proposta de exoneração do cargo ou função;
- d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

Art. 12 – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 15 - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.

Parágrafo único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

SEÇÃO IV

DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 16 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;
- IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 18- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.

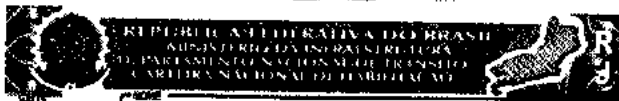
Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1990023146

RAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
11991566837PRJ

CPF
091.064.357-18

DATA NASCIMENTO
08/01/1982

RELACAO
RAULIO DA SILVA FARIA

LEDA REBELLO DIAS FARIA

POSICAO
ACE

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
0051R183951

VALIDADE
23/02/2005

PROIBIDO PLASIFICAR
1990023146

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSAO
03/02/2020

ASSINATURA DO EMITENTE
06558000605
RJ617127805

RIO DE JANEIRO

Procuração

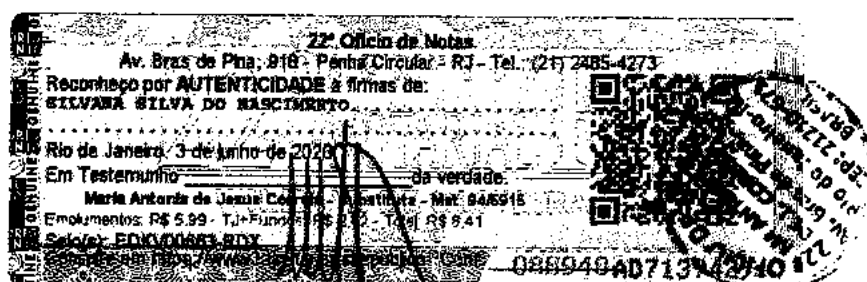
OUTORGANTE: FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI, firma estabelecida na rua Roberval Cordeiro de Farias, nº 440 sala 304 – Recreio dos Bandeirantes na cidade de Rio de Janeiro, Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.136.913/0001-19, com seus atos arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33600628199, neste ato representada por sua sócia gerente SILVANA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Gabriel Lisboa, 29 C Irajá, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 21.235-565, portadora da carteira de identidade n.º 12.932.154-3, expedida pela DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 075.571.367-21.

OUTORGADO: Sabrina Fernandes Brum, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, profissão Analista Comercial, CPF nº 086.883.617-62, cédula de identidade nº 12.741.545-3 órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua João de Magalhães, nº 16 – Bonsucesso, Estado do RJ.

OBJETIVO E PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de representar e promover a gestão dos contratos celebrados com a administração pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal, assinando contratos, termos aditivos, renovações e repactuações, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicia' e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020.

Silvana Silva do Nascimento
FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI
SILVANA SILVA DO NASCIMENTO



Procuração

OUTORGANTE: FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI, firma estabelecida na rua Roberval Cordeiro de Farias, nº 440 sala 304 – Recreio dos Bandeirantes na cidade de Rio de Janeiro, Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.136.913/0001-19, com seus atos arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33600628199, neste ato representada por sua sócia gerente SILVANA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Gabriel Lisboa, 29 C Irajá, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 21.235-565, portadora da carteira de identidade n.º 12.932.154-3, expedida pela DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 075.571.367-21.

OUTORGADO: Bráulio da Silva Faria Junior, nacionalidade Brasileira, estado civil separado, CPF nº 091.064.357-18, cédula de identidade nº 11991566-8 órgão expedidor IFP/RJ, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Omar Bandeira Ramidan Sobrinho, nº 730 bloco 3 apt. 102 Recreio dos Bandeirantes

OBJETIVO E PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de representar e promover a gestão dos contratos celebrados com a administração pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal, assinando contratos, termos aditivos, renovações e repactuações, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicia' e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020.

Silvana Silva do Nascimento
FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI
SILVANA SILVA DO NASCIMENTO

22º Ofício de Notas
Av. Bras de Pina, 918 - Penha Circular - RJ - Tel: (21) 2485-4273

Reconheço por AUTENTICIDADE a firmas de:
SILVANA SILVA DO NASCIMENTO

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2020.

Em Testemunho _____ da verdade.
Maria Antonia de Jesus Correia - Substituta - Mat: 945816
Emolumentos: R\$ 5,99 - T.J. Fundos: R\$ 0,42 - Total: R\$ 6,41

Selo(s): EDK00094-RFP
Consulte em: <https://www3.jus.br/portal/publico/consultarEmpreendimento>

22º Ofício de Notas
Av. Bras de Pina, 918 - Penha Circular - RJ - Tel: (21) 2485-4273
CNPJ: 12.136.913/0001-19
CPF: 075.571.367-21

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 022/2021, assinado em 19/10/2021.
PARTES: Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - Prodetj e a Empresa PPN Tecnologia e Informática LTDA. OBJETO: Tota 1: Aquisição de Solução Hyperconvergente baseada em appliance contemplando hardware e licenças com software de virtualização VMware, e demais softwares necessários, serviços de suporte/prestação, instalação, configuração e treinamento especializado, na forma do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Instrumento convocatório. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do contrato. VALOR TOTAL: R\$ 37.729.118,70 (Trinta e sete milhões setecentos e vinte e três mil cento e dezoto reais e setenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pelas normas de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelos Decretos nº 3.149, de 26 de abril de 1960, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Instrumento convocatório

e da Ata de Registro de Preços nº 0004/2021. PROCESSOS Nºs SEI-1202110007822/2020 E SEI-150016001523/2021.

Nº: 2348612

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 023/2021, assinado em 19/10/2021.
PARTES: Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - Prodetj e a Empresa PPN Tecnologia e Informática LTDA. OBJETO: Tota 3: Aquisição de Switches para interconexão dos nodos de hiperconvergência, contemplando serviços de suporte/prestação, instalação, configuração e treinamento especializado, na forma do Termo de Referência, do Instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do contrato. VALOR TOTAL: R\$ 670.293,26 (Seiscentos e setenta mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pelas normas de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei

Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelos Decretos nº 3.149, de 26 de abril de 1960, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 0004/2021. PROCESSOS Nºs SEI-1202110007822/2020 E SEI-150016001523/2021.

Nº: 2348611

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 105/19. PARTES: DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA (SEOP-RJ). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: Não há. GESTOR: Gabriel Sousa Santos, Presidente da Comissão do Licitação, Funcional nº 5089835-9. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei do Estado do RJ nº 6.657/13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-16117091015/2019.

Nº: 2348181

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

AVISO

A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, estabelecida através da Resolução SEPLAG nº 10 de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 20/08/2020, em conformidade com os prazos estabelecidos no Tabela de Temporariedade de Documentos das atividades meio, torna público a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, toda informação e documentação constante no Anexo - Listagem de Eliminação de Documentos (21795157). Os interessados poderão solicitar a guarda dos documentos analógicos ou cópia impressa de documentos digitais, devendo, para tanto, comparecer ao órgão para retirá-los no prazo supramencionado. Processo nº SEI-120001005417/2021.

ANEXO

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO I - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS					
CODIGO	TIPOLOGIA	DATA-ORIGEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
10.65.03.48	Guia de Remessa de Documentos	1962-2015	77.66	Meios físicos	

Doc SEI nº 21795157

Nº: 2348111

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL - AFR METROPOLITANA 33.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR METROPOLITANA 33.01, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 5/75, INTIMA os Interessados

relacionados abaixo, cujos processos estão ali intencionados, a comparecerem no Auditorio Fiscal Regional Metropolitano 33.01 - Rua Marquês de Paraná, 191 - Subúrbio - Centro - Niterói, para tomar ciência no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir de intimação feita pelo presente edital, considerando realizada a intimação no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desse edital, nos termos do art.39, inciso IV, do Decreto Estadual 247379, observado também o disposto no art.28, parágrafo único, do Decreto Estadual 247379, o não comparecimento ou manifestação do interessado no processo dentro desse prazo, ele será arquivado ou se dará o devido prosseguimento. Processo nº SEI-140022000003/2021

PROCESSO	INTERESSADO
5-04/022/2017/2019	VANESSA FELIX DE SOUZA BASTOS
5-04/022/325/2019	DANIELLE BATISTA SANTANA

Nº: 2347990

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO-PRVIDENCIA torna público que irá realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021.
OBJETO: Prestação de serviços comuns de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergência, assistência técnica, instalação, desinstalação e substituição de peças das centrais frigoríficas de 300 lt, seis potências, acessórios, unidades condicionadoras tipo Fan-Coil condicionadoras split's e sistema de exaustão mecânica com mda de obra residente, equipamentos (fornamental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais.
TIPO: Menor preço global.
DATA DE REALIZAÇÃO: 05/11/2021 às 14:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.
PROCESSO Nº SEI-1401611003731/2021.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima, no site do RJPregão: www.rjprevidencia.com.rj.gov.br, clicando em "Transparência" e depois em "Licitações". Outras informações sobre a presente licitação através do e-mail licitacao@previdencia.rj.gov.br.
Republicado por incorporação no original publicado no D.O de 20/10/2021.

Nº: 2348992

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 024/2021.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e o FOCO ASIN 2019 SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência - Anexo I.
VALOR: O valor total estimado é de até R\$ 4.234.978,40 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021.
VIGÊNCIA: de 01/11/2021 a 31/10/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 866/93.
FISCALIZAÇÃO: Cláudio Mano Neri - ID: 4325670-7 (gestor), Eneq do Assessoria Jurídica - ID: 4394344-6 (fiscal) e Maria Roberto Nunes Chinchado - ID: 4347279-0 (fiscal).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2200110006882/2021.

Nº: 2348233

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO Nº 022/2021.
CONTRATANTE: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: AZM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ Nº 23.752.824/0001-97.
OBJETO: Aquisição de suprimentos de TI, na forma do Termo de Referência e do Instrumento convocatório, para atender as necessidades da SEINFRA.
PRAZO: 20 (vinte) dias corridos, ou até a total satisfação do cliente.
VALOR TOTAL: R\$ 31.576,59 (trinta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00.
FONTE DE RECURSO: 100.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0002.2016.
ASSINATURA: 14 de outubro de 2021.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026100560/2021.

Nº: 2348257

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO Nº 024/2021.
CONTRATANTE: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EREC.
CNPJ Nº 17.162.250/0001-37.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, na forma do Termo de Referência inserido no referido instrumento convocatório do Processo Administrativo sob o nº SEI-1200110005963/2019 realizado pela SEPLAG (Órgão Gerenciador).
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.032.480,00 (um milhão, trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.13.
FONTE DE RECURSO: 100.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0002.2016.
ASSINATURA: 15 de outubro de 2021.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026100560/2021.

Nº: 2348258

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação, Suprência e Acréscimo ao CONTRATO Nº 005/2021.
CONTRATANTE: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: SERP Engenharia LTDA.
CNPJ Nº 33.043.586/0001-08.
OBJETO: Prorrogação, suprência e acréscimo contratual.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR DA SUPRÊNCIA: R\$ 156.993,20 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 156.978,20 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).
ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.
FUNDAMENTO: Art. 57, § 1º, Inc. I e V e Art. 65, inc. I, alíneas "a" e "b" e § 1º, c/c de Art. 59, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, previsto nas cláusulas terceira e décima-segunda do contrato.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026100560/2021.

Nº: 2348259

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.482, de 2007.
OBJETO: aquisição de papel para tipografia formato a-4, dimensão II e III: 210 x 297 mm, gramatura: 75 g/m², cor: branco, tipo: comum, forma de fornecimento: resma com 500 folhas, conforme o termo de referência - Anexo I e no Instrumento convocatório.
DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 04/11/2021. Hora: 10h15min.
DATA DA DISPUTA: 04/11/2021. Hora: 10h30min.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.
VALOR ESTIMADO: SIGILOSO.
PROCESSO Nº SEI-170026100574/2021.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sistema eletrônico, no endereço: www.compras.rj.gov.br, onde poderão obter todas as informações sobre a Licitação, podendo eletronicamente ser enviado no site eletrônico das Empresas de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP. www.emop.rj.gov.br.

Nº: 2348451

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 073/2021 - FUSPOLM.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa Eli Lilly Brasil Ltda. CNPJ: 43.940.518/0001-44.
OBJETO: Aquisição do medicamento Abacavir 150mg comprimido revestido.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/10/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 119.544,89 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2021.
FUNDAMENTO: O conteúdo do Processo Administrativo nº SEI-350207/00026/2021.

Nº: 2348108

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas referente à aquisição de gases medicinais. PARTES: Secretaria de Estado da Polícia Militar, através da Diretoria Geral de Saúde, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 24.380.578/0002-41. OBJETO: Aquisição de gases medicinais. VALOR TOTAL: R\$ 75.407,69 (setenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/10/21. FUNDAMENTO DO ATO: O conteúdo do Processo SEI nº E-35031/12/2018.

Nº: 2347975



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Outubro de 2021 às 03:20:24 - 0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.